

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria  
Econômica

## PORTARIA SEAE/ME Nº 7.638, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a distribuição gratuita de prêmios e vantagens que se referem a Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto 70.951, de 9 de agosto de 1972.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, da SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, confere a combinação do disposto nos arts. 121-A, caput e respectivo inciso I, e 121-B, § 1º, da Lei nº 9.745, de 8 de abril de 2019, observado, ainda, o disposto no art. 7º, caput, inciso I, do Decreto nº 70.951, de 28 de novembro de 2019, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS MODALIDADES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a distribuição gratuita de prêmios e vantagens quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou modalidade assemelhada, de acordo com a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - promoção comercial: distribuição gratuita de prêmios, a título de vantagem, efetuada por meio de sorteio, vale-brinde, concurso ou modalidade assemelhada;

II - sorteio: modalidade de promoção comercial, na qual são emitidos, no mínimo, cem mil números, elementos sorteáveis numerados, distribuídos de forma equitativa, cujos contemplados são definidos com base em resultados de extração sorteados em concursos das demais modalidades lotéricas federais ou, ainda, na combinação dos resultados;

III - vale-brinde: modalidade de promoção comercial na qual a vantagem é concedida instantânea, em que o brinde é colocado no interior do produto ou dentro do recipiente, atendidas normas prescritas por órgãos de saúde pública e de controle de peso e adoção de mecânica com previsão de quantidade fixa de prêmios, limitadas ao estoque do produto;

IV - concurso: modalidade de promoção comercial mediante concurso de

contador ou cronograma de data e horário; e

c) Assemelhada a Concurso: modalidade em que a definição do conteúdo de escolha aleatória entre os cupons impressos e acondicionados em urna única é restrito.

§1º Quaisquer das modalidades acima poderão ser requeridas por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não haja vinculação com compra, ou exigência de produtos, admitidas, ainda, promoções visando, exclusivamente, à propagação de produtos, requerente, ou grupo de pessoas jurídicas, e de seus produtos.

§2º Na modalidade de sorteio, a premiação deverá ser idêntica para cada sorteio, e não mais de uma série para um mesmo período de participação.

§3º No que diz respeito à modalidade vale-brinde, é admissível a definição do prêmio em outra forma, desde que seja possível a identificação do prêmio, por meio de sorteio, desde que cumpridos todos os requisitos discriminados nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 7.638, de 18 de outubro de 2022, e a definição do contemplado por meio randômico, devendo a definição de conteúdo ser feita apenas, em contador ou cronograma de data e horário.

§4º No que se refere à modalidade concurso, devem ser garantidas, nas modalidades concorrentes e uniformidade nas condições de competição.

§5º Na modalidade assemelhada a concurso, poderá, a critério do órgão autorizador, a adoção de mecânica que combine características de outra modalidade, de forma que a mecânica e melhor premiação da modalidade concurso.

## Seção I

### Das especificidades da modalidade assemelhada a concurso

Art. 3º Será admitida, para a modalidade assemelhada a concurso, que a definição do contemplado em diferentes períodos na mesma promoção, a partir de referências à definição dos contemplados anteriores, desde que haja o retorno dos contemplados para definição de contemplados posteriores.

Art. 4º Sem prejuízo da publicidade que o ato de definição do conteúdo de escolha do recipiente ou o local onde os cupons se encontram deverão ser preservados, apenas a pessoas previamente credenciadas pela pessoa jurídica autorizada, ou pessoas físicas ou jurídicas autorizadas.

§1º As urnas e recipientes, quando utilizados para depósito dos cupons, deverão ser invioláveis durante todo o período de participação e, após o encerramento do sorteio, deverão ser totalmente lacradas para abertura somente quando da definição dos contemplados.

§2º Os cupons deverão ser mantidos sob guarda da pessoa jurídica autorizada, e a prestação de contas à disposição da fiscalização do órgão autorizador.

I - as informações necessárias e relativas a cada uma das modalidades de promoção comercial, bem como a respectivo cupom; e

II - a disponibilidade dos cupons referentes à modalidade assemelhada, durante todo o período da promoção comercial, esteja garantida aos participantes e a distribuição de prêmios.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Serão considerados inviáveis, nos termos do inciso XII do art. 11 do Decreto nº 1972, planos de distribuição de prêmios destinados à promoção comercial que não demonstrem sua sustentabilidade independentemente da distribuição gratuita de propaganda.

§1º A sustentabilidade do produto deverá ser comprovada mediante os seguintes demonstrativos, validados por auditoria independente:

I - projeção de vendas e receitas;

II - margem de lucro;

III - decomposição de custos;

IV - prospecção de mercado;

V - demonstrativos contábeis aplicáveis; e

VI - outros documentos que o órgão autorizador julgar necessários.

§2º Caberá à pessoa jurídica requerente solicitar pedido de confidencialidade das informações constantes do parágrafo anterior, devendo o pedido ser expresso ao órgão autorizador.

Art. 8º Não poderão ser objeto de distribuição gratuita de prêmios, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do inciso IV do art. 10 do Decreto nº 70.951, de 1972, bens e serviços que sejam prestados por meio de forma de descarregamento de dados via telefonia ou Internet, incluindo, sem, contudo, se limitando a, serviços de mensageria, serviços de mensagens curtas ("SMS") e serviços multimídia ("MM").

Parágrafo único. Caso se comprove por intermédio de documentos fiscais, durante os últimos 12 meses, houve a comercialização ininterrupta de bem ou serviço a que se refere o inciso IV do art. 10 do Decreto nº 70.951, de 1972, poderá ser autorizada promoção comercial que tenha por objeto esse bem ou serviço, desde que cumpridas as demais condições previstas nesta Portaria.

Art. 9º Não poderão ser objeto de distribuição gratuita de prêmios, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do inciso IV do art. 10 do Decreto nº 70.951, de 1972:

I - serviços de valor adicionado que utilizem meio de transmissão de telecomunicações;

II - produtos ou serviços adquiridos mediante o uso de serviços de valor adicionado.

Parágrafo único. No caso de promoção comercial coletiva, a formalização da promoção caracteriza alijamento de mercado.

Art. 12. À empresa regularmente autorizada nos termos da Lei nº 5.767/2006, é vedada a formação de cadastro ou banco de dados com informações coletadas em promoção, expressamente vedada a comercialização ou a cessão, ainda que a título gratuito.

Art. 13. A realização de promoção comercial que preveja a colocação de postos de troca, bem como a exibição pública dos prêmios em estabelecimento, obriga a pessoa jurídica requerente a apresentar o Termo de Responsabilidade assinado por representantes legais constituídos, conforme modelo - Anexo V.

Art. 14. A pessoa jurídica terá o prazo de até trinta dias para a definição do contemplado, nas modalidades sorteio e assemelhado a sorteio, cujas datas de realização são previstas no regulamento.

Art. 15. Caso o participante seja desclassificado, no momento da apuração do concurso e assemelhada a concurso, e, antes da divulgação do resultado, for desclassificado em sorteio, deverá ser apurado novo contemplado, em ato contínuo.

§1º A pessoa jurídica autorizada deverá necessariamente motivar a definição do contemplado.

§2º No caso de desclassificação após os períodos estabelecidos no regulamento, os prêmios deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, como renda da União, nos termos desta Portaria.

Art. 16. À exceção das modalidades vale-brinde e assemelhada a vale-brinde, a pessoa jurídica autorizada deverá elaborar ata detalhada da definição do contemplado, com o horário, local, número da autorização, identificação do signatário, assinatura e demais dados devidamente identificadas e relato dos fatos ocorridos.

§1º A ata deverá ser remetida ao órgão autorizador juntamente com o resultado da promoção comercial.

§2º Se durante a definição do contemplado houver alguma ocorrência, a pessoa jurídica autorizada, o órgão autorizador, a fim de validar o resultado, a ata deverá ser remetida ao órgão autorizador em cinco dias após a realização da definição do contemplado, devendo conter o relato detalhado da ocorrência.

§3º O resultado da definição do contemplado será divulgado a título de resultado da promoção após a decisão final do órgão autorizador.

§4º Caso a decisão seja no sentido da não-validação do resultado, será exigida a definição de nova definição do contemplado.

§5º A pessoa jurídica autorizada deverá dar ampla divulgação dos resultados da promoção comercial e, inclusive, no caso das modalidades sorteio e assemelhada a sorteio, deverá divulgar o resultado da definição do contemplado.

III - atos constitutivos da requerente, e suas respectivas alterações, arrolados em Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o devido teor aplicável, bem como a Ata de eleição da diretoria atual, se for o caso;

IV - certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de débito do requerente, expedidas pelos órgãos oficiais, relativas à Dívida Ativa da União, Estados e municipais de caráter mobiliário;

V - termos de adesão de todas as pessoas jurídicas aderentes à promoção, assinados por seus respectivos representantes legais;

VI - termo de mandatária, ou termo de responsabilidade, emitido pelo representante mandatária, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas e decorrentes da promoção comercial coletiva, assinado por representante legal ou mandatária;

VII - demonstrativo consolidado da receita operacional, assinado por representante da pessoa jurídica requerente e por contador ou técnico em contabilidade, relativos aos meses imediatamente anteriores, quantos forem os de duração da promoção comercial.

Parágrafo único. A certidão relativa à dívida ativa da União e a tributação de renda serão automaticamente pelo SCPC, no momento da solicitação da autorização.

Art. 19. A autorização poderá ser concedida a pessoas jurídicas de natureza comercial, empresarial, industrial, de compra ou venda de bens imóveis e, de qualquer natureza.

Parágrafo único. A pessoa jurídica autorizada deverá manter à disposição os documentos relacionados no Anexo I desta Portaria, para fins de fiscalização.

Art. 20. O pedido de autorização deverá ser formalizado no prazo mínimo de 120 dias antes da data do início da promoção comercial.

§1º O prazo mínimo poderá ser reduzido pelo órgão autorizador, em função do contingente de pedidos.

§2º A partir da apresentação do pedido de autorização, o órgão autorizador deverá, acerca da solicitação formulada em até trinta dias, contados a partir do momento de apresentação do pedido de autorização, salvo quando houver prorrogação expressa em termos do art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§3º Visando a esclarecer situações específicas no curso da avaliação ou durante o prazo de validade da autorização concedida, poderão ser solicitadas informações complementares.

§4º A solicitação de documentos ou informações complementares interrompe o prazo para análise do pedido de autorização até o efetivo cumprimento das exigências.

§5º O não-cumprimento das exigências de que trata o §4º, no prazo

## Seção II

### Do pedido de autorização coletivo

Art. 22. A autorização poderá ser concedida coletivamente a mais de uma pessoa jurídica relacionada no art. 19 desta Portaria.

§1º O pedido de autorização coletivo poderá ser realizado, também, por pessoas físicas representadas por associação comercial ou de classe, clube de diretores lojistas ou administradora de centro comercial.

§2º A pessoa jurídica mandatária responde solidariamente com todas as pessoas físicas aderentes, pelas obrigações e infrações cometidas em decorrência da promoção comercial.

§3º Aplica-se o disposto no art. 3º do Decreto nº 70.951, de 1972, a respeito das receitas operacionais, apresentadas pelas empresas aderentes.

§4º Para efeitos desta Portaria, considera-se mandatária a pessoa jurídica ou grupo de aderentes, nos termos do Anexo IV, em nome da qual será expedida a autorização. A mandatária a intermediação entre o órgão autorizador e as aderentes, bem como com terceiros.

§5º As demais pessoas jurídicas participantes da promoção comercial, independentemente de sua natureza, serão consideradas aderentes.

§6º O termo de adesão, na forma do Anexo III, deverá ser mantido em vigor pela mandatária até homologação da prestação de contas da promoção comercial, para as aderentes.

§7º No caso de franquias ou redes, devidamente comprovadas, fica dispensada a assinatura de termo de adesão.

§8º A pessoa jurídica constituída como mandatária deverá, sem prejuízo da responsabilidade solidária mantida com as aderentes:

- I - elaborar e executar o plano de distribuição de prêmios;
- II - adquirir, conservar e entregar os bens objeto da promoção comercial;
- III - assumir obrigações em decorrência da execução do plano; e
- IV - responsabilizar-se pela prestação de contas de que trata o Capítulo II desta Portaria.

§9º A mandatária deverá manter à disposição do órgão autorizador os documentos relacionados no Anexo I desta Portaria até a homologação da prestação de contas, devendo instruir o pedido com a referida documentação, sendo as aderentes responsáveis pela apresentação dos documentos a que se referem os incisos II, III e IV do referido Anexo I.

§ 10. O demonstrativo da receita operacional individualizado por aderente, quando utilizado para cumprimento do disposto no art. 3º do Decreto nº 70.951, de 1972, deverá ser disponível para a fiscalização nas respectivas sedes, devendo ser submetido ao órgão autorizador.

II - declaração de que a pessoa jurídica autorizada garante a integridade dos dados cadastrais e materiais produzidos pelos participantes, com segurança, fidedignidade e idoneidade social utilizada;

III - declaração de que a pessoa jurídica autorizada garante a continuidade da promoção por todo período previsto, sem prejuízos aos participantes por qualquer motivo;

IV - cláusula informando que a promoção comercial é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica autorizada, sem qualquer envolvimento ou participação da mídia social utilizada, exceto à campanha promocional;

V - cláusula em que o participante reconhece e concorda que os dados pessoais coletados diretamente na mídia social utilizada estarão sujeitos às interações da referida mídia social com os usuários;

VI - cláusula de desclassificação nos casos em que o participante for considerado fraudulento ou robótico para interferir no resultado da promoção.

Parágrafo único. A não observância das condições previstas nesta Portaria sujeitará a pessoa jurídica autorizada às sanções administrativas previstas no art. 60 desta Portaria.

#### Seção IV

##### Do concurso exclusivamente cultural

Art. 25. Independe de autorização prévia a distribuição gratuita de produtos e serviços mediante concurso exclusivamente artístico, cultural, desportivo ou recreativo, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.768, de 1971, e do art. 30 do Decreto nº 70.951, de 1972.

Art. 26. Fica descaracterizado como exclusivamente artístico, cultural, desportivo ou recreativo o concurso em que se consumir a presença ou a ocorrência de ao menos um dos elementos, além de outros, na medida em que configurem o intuito de promoção comercial:

I - propaganda da promotora ou de algum de seus produtos ou serviços, ou de terceiros, nos materiais de divulgação em qualquer canal ou meio, ressalvada a identificação da promotora do concurso;

II - marca, nome, produto, serviço, atividade ou outro elemento de identificação da promotora, ou de terceiros, no material a ser produzido pelo participante ou no material vedado, ainda, a identificação no nome ou chamada da promoção;

III - subordinação a alguma modalidade de álea ou pagamento de qualquer natureza em qualquer fase do concurso;

IV - vinculação dos concorrentes ou dos contemplados com premiações, vantagens ou algum bem, direito ou serviço;

V - exposição do participante a produtos, serviços ou marcas da promotora;

Art. 27. Não caracteriza preenchimento de cadastro a requisição de identificação e à localização do participante.

Art. 28. Descaracterizam igualmente o concurso como exclusivo desportivo ou recreativo os casos em que a inscrição ou a participação forem:

I - efetuadas por meio de ligações telefônicas ou de serviço de Message Service - SMS) oferecido por operadora de telefonia móvel ("celular");

II - subordinadas à adimplência com relação a produto ou serviço oferecidos por terceiros; ou

III - exclusivas para clientes da promotora ou de terceiros.

Art. 29. Uma vez descaracterizado o concurso como exclusivo desportivo ou recreativo, a distribuição gratuita de prêmios mediante concurso público, n° 5.768, de 1971, e sua regulamentação, e a empresa promotora fica sujeita às disposições do art. 12 da referida Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### CAPÍTULO IV

##### DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 30. Caso não sejam cumpridas todas as exigências legais para a concessão, o pedido será indeferido.

Art. 31. O indeferimento será comunicado à pessoa jurídica autorizada administrativamente.

§1º O recurso deverá ser formalizado em até dez dias contados a partir da publicação da decisão, juntamente com o cumprimento integral das exigências.

§2º O recurso será dirigido à autoridade prolatora da decisão, que proferiu a decisão, no prazo de cinco dias.

§3º Se a decisão não for reconsiderada, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior.

§4º Ao término do prazo de que trata o §1º deste artigo, caso não seja interposto recurso, o processo será definitivamente arquivado.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 32. Atendidas todas as exigências legais, o pedido de autorização comercial será deferido.

Art. 33. A autorização será comunicada à pessoa jurídica autorizada.

Art. 34. É vedada a prática de qualquer ato relacionado com lançamento de produtos ou serviços não autorizados.

entre número participantes e a quantidade de prêmios, aumento no número de prêmios e acréscimo na mesma proporção da quantidade de prêmios de igual ou maior valor, aumento de brinde e assemelhada a vale-brinde, e aumento das séries com acréscimo de prêmios de igual ou maior valor nas modalidades sorteio e assemelhada a sorteio.

§3º O aditamento, de que tratam os §§1º e 2º, quando referente ao valor dos prêmios, caso o valor dos prêmios ultrapasse a faixa da taxa de fiscalização paga inicialmente, requer o pagamento de valor complementar, de modo a que o montante final seja idêntico ao da faixa de fiscalização da nova faixa em que o novo total da premiação deva ser enquadrado.

§4º Não será autorizado aditamento que envolva mudança de modalidade ou mecânica da promoção comercial.

§5º A análise do pedido será feita em até dez dias da data do protocolo.

§6º Após o primeiro pedido de aditamento, solicitações adicionais de aditamento serão aceitas como novo pedido de autorização e ensejarão o pagamento de nova taxa de fiscalização equivalente ao plano de distribuição de prêmios a ser aditado.

§7º Os aditamentos autorizados que afetarem as informações já divulgadas, deverão ser objeto de nova e ampla divulgação.

## CAPÍTULO VII

### DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 37. A pessoa jurídica autorizada a distribuir gratuitamente prêmios e não puder realizar a operação, deverá realizar o cancelamento da autorização, no Sistema de Controle de Promoções Comerciais, para o início da promoção comercial, no Sistema de Controle de Promoções Comerciais.

Art. 38. Para promoção autorizada que preveja a realização de várias etapas, entre si, admitir-se-á o cancelamento de quaisquer delas, desde que não haja participação ou havida qualquer forma de divulgação da etapa a ser cancelada.

Art. 39. O pedido de cancelamento não-compreendido nas hipóteses previstas no art. 37, também poderá ser deferido em razão de força maior, de caso fortuito ou, a critério do autorizador.

§1º O pedido de cancelamento de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizado perante o órgão autorizador, devendo ser formalizado pelo representante legal da pessoa jurídica.

§2º A análise do pedido de cancelamento será feita em até dez dias da data do protocolo.

Art. 40. Na ausência de formalização do pedido de cancelamento ou de deferimento do pedido, a pessoa jurídica autorizada deverá realizar integralmente a promoção comercial e de distribuição de prêmios autorizado, inclusive apresentar a prestação de contas.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas no caput deste artigo sujeitará a pessoa jurídica autorizada às penalidades previstas no art. 61 desta Portaria.

Art. 42. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, a taxa de fiscalização prevista pelo art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, será restituída em 50% nos seguintes casos:

I - desistência, por parte da empresa, da promoção a partir do sexto dia após a protocolização do pedido de autorização;

II - indeferimento do pedido de autorização;

III - solicitação, por parte da empresa, de cancelamento do certificado de autorização anterior à do início da promoção, indicada no plano de operação autorizado.

Parágrafo único. Em relação a entidades filantrópicas, será restituído o valor da taxa de fiscalização, em qualquer das hipóteses identificadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 43. O requerimento de restituição da taxa de fiscalização deverá ser protocolado em até cento e oitenta dias, contados da data do pagamento da taxa, e protocolado no Sistema de Informações (SEI), no endereço eletrônico [sei.economia.gov.br](http://sei.economia.gov.br).

§1º O requerimento de restituição indicará:

I - razão social, denominação-fantasia, endereço completo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o número do respectivo Processo, quando aplicável;

III - a fundamentação do pedido;

IV - indicação de banco, agência e o número de conta bancária (corrente ou poupança) ou entidade filantrópica requerente para a qual o valor deva ser restituído, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão responsável pela análise do requerimento de restituição;

V - assinatura do representante legal da requerente;

VI - cópia do comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização; e

VII - procuração, se for o caso.

§2º Quando aplicável, o órgão responsável pela análise do requerimento de restituição de fiscalização poderá deduzir, do valor a ser restituído, os custos financeiros decorrentes da transferência dos recursos.

Art. 44. O requerimento de restituição da taxa de fiscalização deverá ser protocolado em máximo de quarenta dias, contados da data de sua protocolização.

§1º A solicitação de informações e documentos adicionais implicará suspensão do prazo de restituição se refere o caput deste artigo até o efetivo cumprimento das exigências.

§2º O não-cumprimento das exigências no prazo de trinta dias implicará a perda do requerimento.

autorização concedida.

## CAPÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada ao Serviço de Controle de Promoções Comerciais (SCPC), no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da entrega dos prêmios.

Art. 48. Para as modalidades vale-brinde e assemelhada a vale-brinde, a empresa ou pessoa física autorizada deverá instruir a prestação de contas com os seguintes documentos:

I - declaração de entrega de brindes e guarda de comprovantes, conforme o modelo constante do Anexo VIII desta Portaria;

II - cópia autenticada do comprovante de propriedade dos brindes, emitido no momento do início da promoção comercial, conforme disposto no inciso I do caput do art. 49 desta Portaria;

III - comprovante de pagamento, autenticado, do Documento de Arrecadação de Contribuições Federais (Darf), no valor dos brindes não-entregues ou prescritos, se for o caso, com o código de recolhimento 0394, no prazo de até quarenta e cinco dias após o encerramento da promoção comercial ou após o prazo de prescrição, respectivamente, conforme previsto no inciso I do art. 49 desta Portaria;

Parágrafo único. Quando o comprovante de pagamento, de que trata o inciso III do art. 48 desta Portaria, for relativo a recolhimento eletrônico associado ao código de receita 0394, a autenticação será realizada pelo sistema de autenticação eletrônica.

Art. 49. Para as demais modalidades, a prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do comprovante de propriedade dos prêmios, emitido no momento anteriores à definição do contemplado, conforme disposto no art. 50 desta Portaria, com garantia bancária mediante depósito-caução em conta vinculada ao plano de contingência pelo valor total dos prêmios;

II - ata de definição do contemplado, conforme disposto no art. 16 desta Portaria;

III - recibos de entrega dos prêmios, assinados pelos contemplados, com discriminação discriminadas no Anexo IX desta Portaria, anexando-se, quando for o caso, a cópia da identidade e do CPF do contemplado se o valor individual do prêmio for igual ou superior a dez mil reais);

IV - comprovante de pagamento, autenticado, do Darf relativo ao recolhimento de Renda sobre o valor total das notas fiscais de aquisição dos prêmios, incidente à alíquota de 15% (cento e quinze por cento) sobre a soma dos valores dos prêmios, com código de receita 0911, emitido subsequente ao decêndio da definição do contemplado da promoção comercial, conforme disposto na Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e art. 677 do Decreto nº 3.000, de 26 de maio de 1999;

§1º O documento de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecido pelo autorizador na prestação de contas.

§2º Para comprovar a propriedade dos prêmios, a pessoa jurídica regularizará a garantia bancária, em favor do órgão autorizador como beneficiário, perante qualquer instituição financeira, no valor total dos prêmios, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.951, de 1972.

Art. 51. Para prêmios distribuídos por qualquer modalidade cuja regulamentação esteja estabelecido no §3º do art. 23 do Decreto nº 70.951, de 1972, os comprovantes serão substituídos por planilha, a critério da empresa, contendo a descrição dos prêmios e o número de telefone do contemplado.

Art. 52. A ausência da prestação de contas, sua formalização fora do prazo estabelecido no art. 47 desta Portaria ou, ainda, a não-regularização tempestiva de eventuais pendências, sujeita a pessoa jurídica às sanções previstas no art. 60 desta Portaria.

§1º O resultado da análise da prestação de contas será comunicado à pessoa jurídica.

§2º O processo será considerado concluído com a homologação da prestação de contas ou o seu devido arquivamento, ou com o arquivamento do processo sem homologação da prestação de contas e a imediata instauração do procedimento administrativo de fiscalização, desde que a apresentação da prestação de contas dentro do prazo legal ou de sua prestação de contas.

## CAPÍTULO X

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 53. A abrangência da fiscalização da promoção comercial de que trata o art. 4º desta Portaria é de abrangência nacional e é de responsabilidade do órgão autorizador.

Art. 54. O órgão autorizador poderá coordenar-se com outros órgãos competentes para as operações autorizadas e as infrações, com o objetivo de garantir a observância dos artigos 5.768, de 1971, do Decreto no 70.951, de 1972, desta Portaria, e dos atos normativos que se destinem a complementá-la.

Art. 55. A pessoa jurídica fiscalizada deverá prestar todos os esclarecimentos necessários para exame ou perícia, todos os elementos necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 56. Os procedimentos de fiscalização, uma vez iniciados, podem ser interrompidos, se for necessário, cabendo apenas ao órgão fiscalizador determinar dia, hora e local de realização.

Art. 57. As ocorrências da fiscalização serão lançadas em termo de ocorrência pelo profissional encarregado do trabalho e, quando solicitado, será assinado também pelo representante da pessoa jurídica fiscalizada.

Art. 58. Sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização realizados junto às pessoas jurídicas fiscalizadas, diretamente no local de realização da promoção comercial, poderá ser adotada a fiscalização de regularidade dos eventos.

Art. 60. Caberá ao órgão autorizador aplicar as sanções administrativas em razão de infringência aos termos da Lei nº 5.768, de 1971, do Decreto nº 70.951, mediante o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

§1º São as seguintes as hipóteses de sanção a que se referem o caput:

I - cassação da autorização, quando couber;

II - proibição de realizar tais operações durante o prazo de até dois anos;

III - multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens pessoais.

§2º As sanções podem ser aplicadas de modo individualizado ou cumulativo.

§3º As penalidades podem ser aplicadas independentemente de cancelamento da autorização concedida.

§4º Em caso de aplicação de penalidade administrativa de multa, realizado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, Código de Recolhimento 00001 - UG 170592.

Art. 61. Durante o prazo de vigência da autorização concedida, identificada irregularidade, o órgão autorizador poderá determinar a imediata suspensão da participação.

Art. 62. Respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, qualquer irregularidade poderá implicar a imediata cassação da autorização concedida.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A pessoa jurídica autorizada é responsável pela identificação contemplada.

§1º Após a notificação, caberá ao contemplado fornecer os elementos de identificação, bem como os que demonstrem o cumprimento, quando for o caso, previstas no regulamento.

§2º Nas promoções realizadas em rede social, a empresa deverá guardar, por 2 (dois) anos, as evidências de participação e de cumprimento dos requisitos de participação, devendo apresentar quando solicitado.

Art. 64. Quando o prêmio sorteado, conquistado em concurso ou promoção, brinde, não for reclamado no prazo de 180 dias, contados, respectivamente, a partir da definição do contemplado do concurso ou do término do prazo da promoção contemplada, do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela pessoa jurídica contemplada, em nome do Fisco Nacional, como renda da União, no prazo de 45 dias.

§1º Para os prêmios descritos nos incisos IV e V do art. 15 do Decreto nº 70.951,

Art. 67. O órgão autorizador deverá comunicar, anualmente, à Receita Federal do Brasil, as promoções concedidas, para efeitos fiscais.

Art. 68. As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos participantes comerciais autorizadas deverão ser dirimidas pelos seus respectivos organizadores. As reclamações deverão ser submetidas ao órgão autorizador ou a algum órgão ou entidade de defesa do consumidor, como o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 69. A distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, realizada por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização de tributos de sua competência, não requer autorização prévia nos termos da Lei nº 5.768, de 1971.

§1º A dispensa de autorização prévia a que se refere o caput deste artigo aplica-se às promoções realizadas diretamente pela pessoa jurídica de direito público.

§2º A realização da promoção em associação com pessoa jurídica de direito privado caracteriza a finalidade prevista no art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.768, de 1971, exigindo a obtenção de autorização prévia nos termos da citada Lei e desta Portaria.

Art. 70. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá realizar promoção de sorteio nos termos e das condições previstos na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, ou em qualquer ato que a complementarem.

Art. 71. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 10, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2010, Edição 48, Seção 1, página 20; e

II - a Portaria nº 67, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2017, Edição 146, Seção 1, página 24.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2022.

**ALEXANDRE MESSA PEIXOTO**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SORTEIO

Para o pedido de autorização serão necessários os seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização,

II - procuração outorgada pela pessoa jurídica requerente, se for o caso, para atos específicos, por meio de instrumento particular ou público;

III - atos constitutivos da requerente, e suas respectivas alterações, arquivados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, bem como a Ata de eleição da diretoria atual, se for o caso;

## MODELO DE PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL

O plano de distribuição de prêmios deverá conter:

I - razão social da pessoa jurídica requerente e das aderentes, se for o caso;

II - nome-fantasia da pessoa jurídica requerente e das aderentes, se for o caso;

III - endereço (logradouro e numeração) da pessoa jurídica requerente e das aderentes, se for o caso;

caso;

IV - cidade/UF;

V - CEP;

VI - CNPJ da pessoa jurídica requerente e das aderentes, se for o caso;

VII - DDD, telefone e endereço eletrônico do representante legal da pessoa jurídica requerente e das aderentes, se for o caso;

VIII - título da promoção comercial;

IX - modalidade, que poderá ser a de sorteio, vale-brinde, concurso ou assemelhado a vale-brinde ou assemelhado a concurso;

X - área de execução do plano;

XI - prazo de execução do plano, que não poderá ser superior a doze meses;

XII - data de início e de término da promoção comercial, observado que a data de início da promoção comercial deve coincidir com a da última definição de contemplado;

XIII - período de participação, que corresponde ao período estabelecido para a promoção, ou colocar cupom na urna, etc.;

XIV - objeto da promoção, que corresponde ao produto, marca ou serviço a ser oferecido na promoção;

XV - indicação da quantidade, descrição detalhada e valores unitários dos prêmios, conforme quadro a seguir, com indicação, em moeda corrente do Brasil, dos valores dos prêmios pelo seu preço de venda, no varejo, na praça de realização da promoção, observados os limites estabelecidos nos arts. 3º, 23 e 35 do Decreto nº 70.951, de 1972, observados os seguintes requisitos:

a) na descrição detalhada dos prêmios, informar marca, modelo, ano de fabricação, cor, modelo, e situação (novo/zero-quilômetro ou semi-novo/usado) de automóveis, motocicletas, ônibus, etc.;

b) marca e código do modelo de eletrodomésticos;

c) no caso de título de previdência privada, informar as características do plano, a forma de resgate, tributação incidente no momento do resgate, se o resgate poderá ser realizado em dinheiro ou em outra modalidade;

d) no caso de pacote de viagem, informar que os custos de passagem e alimentação, exceto menos uma refeição diária são de responsabilidade da pessoa jurídica autorizada a promover a promoção;



XXIX - disposições Gerais, como demais regras e informações convenientes pela mandatária.

### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE MANDATO

ADERENTE:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

MANDATÁRIA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

A pessoa jurídica acima identificada como aderente DECLARA, para fins de registro perante a \_\_\_\_\_ (denominação do órgão autorizador), referente ao pedido de adesão à promoção comercial denominada \_\_\_\_\_, a realizar-se no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

a) outorga à pessoa jurídica indicada como mandatária poderes para representar a \_\_\_\_\_ (denominação do órgão autorizador) autorização para promover a distribuição gratuita de propaganda, mediante \_\_\_\_\_, e representá-la perante os órgãos públicos competentes;

b) entre os poderes outorgados, compreendem-se os de elaborar e executar o plano de distribuição de prêmios, adquirir, conservar e entregar o(s) prêmio(s), prestar o suporte necessário e assumir as obrigações em decorrência da execução do plano, no entanto, a aderente responde perante a mandatária pelas obrigações assumidas, bem como infrações cometidas em decorrência da execução autorizada.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica aderente à esta declaração)

Nome e CPF

Função/cargo

### ANEXO IV

#### TERMO DE MANDATÁRIA

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_

Nome e CPF

Função/cargo

ANEXO V

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a \_\_\_\_\_(pessoa jurídica re  
\_\_\_\_\_(rua, bairro, cidade e UF), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste  
subscritor, declara ser totalmente responsável pela distribuição de cupons, pe  
pelo prêmio exibido, referente à promoção comercial denominada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que ocorrerá \_\_\_\_\_ (área de execução), no p  
\_\_\_\_\_, de acordo com o regulamento.

Para tanto utilizará os espaços cedidos pelas pessoas jurídicas relacion  
de distribuição de prêmios, as quais concordaram previamente com a utilização,  
estabelecimentos, com o fim específico de abrigar as urnas da promoção come  
com os representantes da requerente, os quais serão responsáveis pela distribuiçã

Declara, ainda, que a participação das pessoas jurídicas cedentes  
procedimentos: (i) ceder espaço para a colocação dos postos de troca e das urnas  
horário normal de expediente; (ii) informar à requerente qualquer eventual  
período; (iii) armazenar adequadamente as urnas; e (iv) direcionar para o repre  
dúvidas ou reclamações sobre a promoção comercial.

A \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica requerente) se compromete a fornecer o  
estabelecimento cedente, estoque de cupons suficiente para sua distribuição at  
comercial, bem como monitorar o recolhimento das urnas de forma a reunir to  
definição do contemplado prevista, cuja execução é de sua exclusiva responsabil

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica requere  
firmar declaração)

Nome e CPF

Função/cargo

ANEXO VI

### CARTA COMPROMISSO

Prezado \_\_\_\_\_(nome completo do co

Temos o prazer de confirmar que você foi contemplado na promoçã  
\_\_\_\_\_, fazendo jus ao prêmio \_\_\_\_\_(descrição e valor do prêm

-----  
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica autorizada  
compromisso)

Nome e CPF

Função/cargo

Ciente:

-----

(assinatura do contemplado)

Nome completo do contemplado

CPF

RG/órgão emissor/data de emissão

Endereço completo do contemplado

Observação: emitir este documento em 2 vias

ANEXO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROMOÇÃO COMERCIAL - 01

(modalidades Sorteio, Assemelhada a Sorteio, Concurso e Assemelhada a Concurso)

Devem ser anexados à prestação de contas, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do comprovante de propriedade dos prêmios ou depósito em conta bancária (corrente) vinculada ao plano e no valor total dos prêmios, com comprovantes anteriores à definição do contemplado dos contemplados (§§ 1º e 2º do art. 15º da Lei nº 13.123, de 2016 e art. 1972);

II - ata da apuração, na forma estabelecida no art. 16 desta Portaria;

III- recibos de entrega dos prêmios, assinados pelos contemplados (anexo de identidade e do CPF de cada contemplado quando o prêmio for igual ou superior ao valor do prêmio);

IV - comprovante de pagamento, autenticado, do Darf relativo ao recolhimento de Renda sobre o valor total das notas fiscais de aquisição dos prêmios, incidente à alíquota de (cinco por cento) sobre a soma dos valores dos prêmios, com código de receita 0916, emitido subsequente ao decêndio da definição do contemplado da promoção comercial, nos termos da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e art. 677 do Decreto nº 3.000, de 26 de maio de 2000, deverá constar o número da autorização, ressalvada a hipótese de comprovante de recolhimento eletrônico associado ao código de receita 0916, em que constar a autenticação;

V - comprovante de pagamento, autenticado, do Darf no valor dos prêmios;

II- comprovante de pagamento, autenticado, do Darf no valor dos prêmios prescritos, se for o caso, recolhido à União, com código de recolhimento 0394 após o encerramento da promoção comercial ou após o prazo de prescrição, resguardada a hipótese de comprovante de pagamento relativo a recolhimento eletrônico de receita 0394, em que não há necessidade de autenticação, conforme previsto no art. 1º da Portaria SEAE/ME Nº 7.638, de 18 de outubro de 2022.

III- declaração de entrega de prêmios e guarda de comprovantes, conforme modelo em anexo.

Número do processo:

Número da Autorização:

Período de execução:

Dados da pessoa jurídica autorizada:

Razão social:

Endereço/bairro/CEP/cidade/UF:

Representante legal da pessoa jurídica autorizada:

Nome:

Número do RG/Órgão emissor/UF/data de emissão:

Número do CPF/MF:

Telefone e e-mail:

Descrição dos brindes	Valor unitário (R\$)	Quantidade de brindes	
		Ofertados	Entregues
<b>Total</b>			

Declaramos, sob as penas da lei, a situação de entrega dos brindes decorrente da promoção comercial, conforme tabela acima.

Declaramos, também, que os comprovantes de entrega dos brindes serão guardados por esta pessoa jurídica pelo prazo de três anos, à disposição da fiscalização do Órgão de Controle Externo.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal, devidamente identificado no processo para firmar declaração)

ANEXO IX

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

O recibo a ser firmado de entrega dos prêmios deverá conter:

1 - O recolhedor deverá preencher os campos da Guia de Recolhimento com os seguintes dados:

I - Unidade Favorecida:

a) Unidade gestora (UG):170592

b) Gestão: 00001

c) Nome da Unidade: Secretaria de Acompanhamento Econômico

II - Recolhimento:

a) Código: 10033-1

b) Descrição do Recolhimento: SEAE - Taxa de Fiscalização de Prêmios

III - Contribuinte:

a) CNPJ:

b) Nome do contribuinte (nome da empresa):

IV - Valor Principal:

V - Valor Total

2 - Após a impressão, o recolhedor deverá se dirigir ao caixa de uma Agência para efetuar o recolhimento.

3 - Os clientes do Banco do Brasil poderão quitar a GRU pela internet, no autoatendimento, selecionando a opção " Convênios" .

4 - O comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização deverá ser apresentado com o requerimento de autorização para a realização das atividades dispostas no artigo 1º da Lei nº 11.111, de 11 de dezembro de 1971.

O valor da taxa depende do valor total da premiação oferecida na planilha anexa abaixo:

Valor da premiação	Valor da taxa de fiscalização
Até R\$ 1.000,00	27,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	133,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	267,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	1.333,00
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	3.333,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	10.667,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.667.000,00	33.333,00
Acima de R\$ 1.667.000,00	66.667,00